

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA № 047/2012-2014 - CAU/MS, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a nomenclatura dos cargos de livre provimento e demissão do Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS) e da outras providencias.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os incisos XVII, XVIII e XXIX do art. 29 do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Extraordinária nº 1, de 15 de dezembro de 2011, de acordo com a decisão aprovada na 27 ªSessão Plenária Ordinária, de 27 de fevereiro de 2014; e, considerando,

A realização do concurso público e a obrigação de contratação dos funcionários públicos do CAU/MS, conforme disposição do art. 41 da Lei 12.378/2010;

Considerando que os cronogramas de implantação da nova estrutura de pessoal, inclusive quanto aos empregos de livre provimento e demissão, estão associados à conclusão do concurso público para provimento de empregos efetivos;

Considerando que no caso dos empregos de livre provimento e demissão não há necessidade de vinculação estrita à conclusão do concurso público, sendo razoável a flexibilização do respectivo cronograma de implantação, de forma a permitir que a administração disponha, desde logo, dos espaços ocupacionais criados na estrutura definitiva;

Considerando os termos da Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que instituiu o Salário Mínimo Profissional do Arquiteto e Urbanista e outras profissões;

## RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 3º e 6º da Deliberação Plenária n. 018-2012-2014, de 20 de fevereiro de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

> "Art. 3º Os Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior serão alocados em atividades de gerencia, procuradoria jurídica, assessoria e coordenação, observadas as seguintes designações:

- a) Gerente Geral
- b) Gerente Administrativo e Financeiro
- c) Gerente de Fiscalização
- d) Gerente de Secretaria Geral
- e) Assessor Especial da Presidência
- f) Procurador Jurídico
- g) Assessor de Planejamento
- h) Secretária da Presidência
- i) Coordenador do SICCAU





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. As exigências e critérios para preenchimento dos cargos acima referidos serão definidos em Portaria da Presidência.

Art. 6º - Fica instituída, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a gratificação de função pelo desempenho das atividades de atividades de gerencia, procuradoria jurídica, assessoria e coordenação, observadas os seguintes percentuais:

a) Gerente Geral: 30% (trinta por cento)

b) Gerente Administrativo e Financeiro: 20% (vinte por cento)

c) Gerente de Fiscalização: 20% (vinte por cento)

d) Gerente de Secretaria Geral: 20% (vinte por cento)

e) Assessor Especial da Presidência: 20% (vinte por cento)

f) Procurador Jurídico: 10% (dez por cento)

g) Assessor de Planejamento: 10% (dez por cento)

h) Secretária da Presidência: 10% (dez por cento)

i) Coordenador do SICCAU: 10% (dez por cento)"

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, principalmente os artigos 3º e 6º da Deliberação Plenária n. 018-2012-2014, de 20 de fevereiro de 2013 e mantidos os demais dispositivos da referida Deliberação Plenária.

Campo Grande, MS, 28 de fevereiro de 2014.

<u>Arquiteto e Urbansita OSVALDO ABRÃO DE SOUZA</u> PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.